



Parecer 113/2026



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

23/04/2026 11:52

## Indicação de Modalidade - Aquisição de acessórios para a banda municipal e fanfarraara - Dispensa em razão do valor.

### PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** nº 2.487/2026

**Interessado:** Departamento Municipal de Cultura

**Assunto:** Aquisição de acessórios para a Banda e Fanfarra Municipal. Indicação da modalidade de contratação.

**Base legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025; Decreto Municipal nº 2.028/2023.

### I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de solicitação do Departamento Municipal de Cultura para aquisição de 34 (trinta e quatro) itens de acessórios destinados à Banda Municipal "Sebastião Hilário Thiago" e à Fanfarra Municipal "Miyoji Kayó" – FAMUMI, formalizadas pelas Requisições de Compra nº 1.177 e nº 1.178, de 09 de abril de 2026, em razão do desgaste natural e da insuficiência de acessórios essenciais ao pleno funcionamento dos instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas, ensaios e apresentações oficiais.

1.2. O processo está instruído com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, três orçamentos colhidos junto às empresas Somlar Acessórios e Instrumentos Musicais Ltda. – EPP (CNPJ nº 14.356.906/0001-58), J.A. Comércio de Equipamentos Musicais e Variedades Ltda. (CNPJ nº 56.931.252/0001-99) e J. Pedroso Instrumentos Musicais e Artigos Evangélicos – ME (CNPJ nº 17.815.092/0001-60), Mapa de Preços (Cotação nº 51/2026), aprovação da Comissão de Análise Financeira e confirmação de disponibilidade orçamentária nas dotações nº 335 e nº 339, com saldos de R\$ 49.365,79 e R\$ 32.669,37, respectivamente.

1.3. O valor estimado da aquisição, apurado pela média dos três orçamentos colhidos, totaliza R\$ 42.683,26 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa J. Pedroso Instrumentos Musicais e Artigos Evangélicos – ME, no valor de R\$ 36.329,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 – Do enquadramento legal**

2.1. O objeto consiste em aquisição de materiais de consumo, classificados sob o elemento de despesa 3.3.90.30, enquadrável na categoria de "outras compras e serviços" para fins de aplicação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O limite vigente para 2026, fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.2. O valor estimado de R\$ 42.683,26 é inferior ao referido limite, estando satisfeito o requisito objetivo de valor para a adoção da dispensa de licitação. A pesquisa de preços foi realizada com consulta a três fornecedores especializados, com orçamentos datados de fevereiro e março de 2026 – todos dentro do prazo de 6 (seis) meses reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como parâmetro de atualidade –, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **II.2 – Do vício formal na indicação da contratada no Termo de Referência**

2.3. Registra-se vício formal no Termo de Referência, cujo item 23.1 indica prematuramente a empresa J. Pedroso Instrumentos Musicais e Artigos Evangélicos – ME como fornecedora selecionada. O Termo de Referência é instrumento de planejamento e especificação do objeto; a seleção do contratado e a respectiva justificativa de preço e razão da escolha integram o ato de ratificação da dispensa, a ser praticado pela autoridade competente em momento procedimental distinto.

2.4. O vício, de natureza exclusivamente formal, não compromete a validade da contratação, uma vez que os elementos substanciais que fundamentam a escolha – pluralidade de orçamentos, apuração de valor médio de mercado e comprovação do menor preço – encontram-se devidamente documentados nos autos. Recomenda-se, contudo, que nas contratações futuras a indicação do fornecedor seja reservada ao ato de ratificação da dispensa.

### **II.3 – Do fracionamento de despesa**

2.5. A instrução do processo mediante duas requisições de compra distintas e dotações orçamentárias separadas demanda análise quanto ao eventual fracionamento de despesa.

2.6. No caso concreto, o fracionamento não se configura. Os três orçamentos foram colhidos de forma unificada, contemplando os 34 itens em uma única cotação (Cotação nº 51/2026); o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar trataram o objeto de forma una; e o valor total estimado consolidado – R\$ 42.683,26 – permanece integralmente dentro do limite legal do art. 75, inciso II, não havendo qualquer

vantagem procedimental decorrente da divisão. A separação em duas requisições e dotações decorre da organização contábil-orçamentária do Município, que mantém fichas individualizadas para a Banda e para a Fanfarra, sem qualquer intuito de contornar o dever de licitar.

2.7. Recomenda-se que, em contratações futuras de natureza análoga, o planejamento seja conduzido de forma integralmente unificada desde a fase de requisição, evitando situações que possam ensejar questionamentos pelo controle externo.

### III – CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, este Departamento Jurídico opina pela **viabilidade jurídica da contratação mediante dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025, para a aquisição de acessórios dos instrumentos musiciais destinados à Banda e Fanfarra Municipal, no valor estimado de R\$ R\$ 36.329,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais).

3.2. Para a regular formalização, recomenda-se: (i) a emissão do ato de ratificação da dispensa pela autoridade competente, com publicação no órgão oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada previamente à formalização do ajuste.

3.3. É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior.

—  
**Herly Carvalho Costa**

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

---

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

---

Prefeitura de Miracatu - End. Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 CEP: 11850-000 -Miracatu / SP Tel. Prefeitura (13) 3847-7000 Tel. Ouvidoria (13) 3847-7004 E-mail. [ouvidoria@miracatu.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@miracatu.sp.gov.br) Atendimento. das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

1Doc